



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19



LEI MUNICIPAL Nº 1.999/89

de 18 de setembro de 1.989.

Complementa normas para licitações públicas no Município de Bariri.

VALTER LUIS TIZIANEL, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do inciso IV, do art. 13, combinado com o § 5º, do art. 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Bariri, nos procedimentos licitatórios, deverá remeter à Associação Comercial e Industrial de Bariri, dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 71, da Lei Orgânica dos Municípios, cópias dos Editais e Carta-Convite.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 18 de setembro de 1.989.

O Presidente,

VALTER LUIS TIZIANEL

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo

Edson Camacho